

## DIREITO À VIDA E O DIREITO DO NASCITURO

FUJITA, Roberto Kazuo Rigoni (PIC);  
(Acadêmico do Curso de Ciências Jurídicas das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR)

Tereza Rodrigues Vieira, Dra. (Orientadora)  
(Docente do Curso de Ciências Jurídicas das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR)

**(INTRODUÇÃO)** Dentre os direitos pertinentes a personalidade do indivíduo ao qual é tutelado pelo direito um de seus aspectos que vem tomando seu espaço dentre os institutos estudados e desenvolvidos desta ciência eminentemente humana é o fato de se questionar se o nascituro ou "*conceptus*", como era chamado pelos romanos, deve ser a ele garantido todos os direitos pertinentes a personalidade e seus acessórios ou não. Lhe pode atribuir tal característica o que o desfiguraria como instituto jurídico. É, portanto, algo que deve ser melhor conhecido e estudado, sendo este o principal objetivo abrangido por esta pesquisa, que é evidenciar esta problemática.

**(OBJETIVO)** O objetivo principal desta pesquisa é visualizar e demonstrar quais os principais direitos pertinentes ao nascituro e como eles influenciam no campo jurídico-social da sociedade.

**(MÉTODOS)** Os dados e informações coletados para a realização da pesquisa se deram por livros, revistas especializadas ou não, jornais, artigos, Internet e jurisprudências.

**(RESULTADOS)** O material coletado serviu de ponto de partida para determinarmos uma conceituação, consubstanciada no artigo 4º do Código Civil Brasileiro, que caracteriza o nascituro como sendo aquele que se encontra por nascer, mas que a lei põe a salvo todos os direitos pertinentes a personalidade desde o momento da sua concepção. Assim, vislumbrar como o nascituro é tratado neste ordenamento jurídico e em vários outros dentro da América-latina e da Europa, que hoje trazem a fundamentação e o conhecimento que completam as fundamentações a respeito do instituto, proporcionando, para tanto, o entrelace com a doutrina brasileira que, de forma tímida, vem discutindo sobre o instituto a fim de criar novas teorias sobre o tema. Ainda no âmbito desta problemática, encontramos o efervescência quanto a tutela penal proferida para resguardar o direito à vida do nascituro, o que é objeto de uma intensa discussão social sobre esta questão. Da mesma forma, tem-se o grande desenvolvimento do instituto da responsabilidade civil e suas vertentes ao se tratar do "*conceptus*". Com o desenvolvimento deste instituto pode-se afirmar, com toda certeza, da necessidade de atualização do Código Civil e, conseqüentemente, do atual artigo 4º com a sua aferição diante da nova realidade social e da evolução tecnológica por qual estamos passando. Em decorrência desta pesquisa encontrar-se em fase de início de sua conclusão, não se pode proferi-la, pois se o fizer estaria se dando uma falsa idéia definitiva desenvolvida através da pesquisa, o que se pode dizer é que a mesma proporcionou deparar-nos com questões que afetam a sociedade moderna como um todo e que seu estudo é de vital importância para o desenvolvimento da consciência da sociedade atual e futura.

**(NIC – FAIMAR/CESUMAR)**